



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE INDAIATUBA

LEI Nº 4.081 DE 05 DE NOVEMBRO DE 2001

*“Dispõe sobre a desafetação de bem de uso comum do povo, autoriza a permuta de bens imóveis do Município com terras da Cerâmica Ciciliato Ltda. e dispõe sobre a afetação de bens disponíveis do Patrimônio Público Municipal, no loteamento Jardim Oliveira Camargo.”*

**REINALDO NOGUEIRA LOPES CRUZ**, Prefeito do Município de Indaiatuba, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

**FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

**Art. 1º** Fica desafetada da categoria de bem de uso comum do povo e incorporado à categoria de bem dominial do Patrimônio Público Municipal a parte do Sistema de Lazer do Jardim Oliveira Camargo, em Indaiatuba, designada **Área D2**, que tem início no ponto de confrontação entre a Área B1A com a Rua Manoel Francisco Ribeira Garcia, e confrontando com a referida rua segue por 25,357 metros; deflete à esquerda e confrontando com a área D1 segue por 27,405 metros; deflete à esquerda e segue por 25,357 metros, confrontando com a propriedade da Cerâmica Ciciliato Ltda., deflete à esquerda e segue por 26,97 metros confrontando com a Área B1A, até encontrar o ponto inicial desta descrição totalizando a área de 1.378,80 m<sup>2</sup>.

**Art. 2º** Fica o Poder Executivo autorizado a proceder a permuta das seguintes áreas de terra localizadas no loteamento denominado Jardim Oliveira Camargo: a **Área A1** pertencente ao **Patrimônio Público Municipal**, que tem início no ponto de confrontação entre a área D e a Rua Manoel Francisco Ribeira Garcia, e confrontando com a referida via pública segue por 56,38 metros, deflete à esquerda e segue por 14,14 metros em curva na confluência entre as Ruas Manoel Francisco Ribeira Garcia e Carolina Gonçalves; deflete à esquerda e segue por 11,14 metros confrontando com a Rua Carolina Gonçalves; deflete à esquerda e confrontando a Área C, remanescente do Sistema de Lazer do Jardim Oliveira Camargo, segue por 53,17 metros, deflete à esquerda e segue por 46,21 metros, deflete à direita e segue por 4,48 metros, sempre confrontando com a propriedade da Cerâmica Ciciliato Ltda.; deflete à esquerda e confrontando com a área D segue por 28,39 metros, até encontrar o ponto inicial desta descrição, totalizando a área de 2.600,27m<sup>2</sup>

*Texto compilado pela Câmara Municipal de Indaiatuba, atualizado até a Lei nº 7.212, de 3/10/2019. Este texto não substitui o original publicado na Imprensa Oficial do Município.*



## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE INDAIATUBA

(dois mil e seiscentos metros quadrados e vinte e sete decímetros quadrados avaliada em R\$82.376,00 (oitenta e dois mil e trezentos e setenta e seis reais); a **Área D2** que tem início no ponto de confrontação entre a Área B1A com a Rua Manoel Francisco Ribeira Garcia, e confrontando com a referida rua segue por 25,357 metros; deflete à esquerda e confrontando com a área D1 segue por 27,405 metros; deflete à esquerda e segue por 25,357 metros, confrontando com a propriedade da Cerâmica Ciciliato Ltda., deflete à esquerda e segue por 26,97 metros confrontando com a Área B1A, até encontrar o ponto inicial desta descrição totalizando a área de **1.378,80 m<sup>2</sup>** (um mil e trezentos e setenta e oito metros quadrados e oitenta decímetros quadrados), avaliada em **R\$45.725,00** (quarenta e cinco mil e setecentos e vinte e cinco reais); e a **Área B1A** que tem início no ponto de confrontação e o entre Área B1B com a Rua Manoel Francisco Ribeira Garcia, e confrontando com a referida rua segue por 45,992 metros; deflete à esquerda e confrontando com a Área D2 segue por 26,97 metros; deflete à esquerda e segue por 45,992 metros, confrontando com a propriedade da Cerâmica Ciciliato Ltda., deflete à esquerda e segue por 26,57 metros confrontando com a Área B1B, até encontrar o ponto inicial desta descrição, totalizando a área de 1.231,21 m<sup>2</sup> (um mil e duzentos e trinta e um metros quadrados e vinte e um decímetros quadrados), avaliada em **R\$40.830,00** (quarenta mil e oitocentos e trinta reais), pelas seguintes glebas de propriedade da **Cerâmica Ciciliato Ltda.**, a saber, a gleba designada **Área A**, em Indaiatuba, desmembrada de área maior, que tem início no ponto de confrontação entre a Área D do Sistema de Lazer 01 do Jardim Oliveira Camargo com a área de propriedade da Cerâmica Ciciliato Ltda., segue por 51,61 metros confrontando com a Cerâmica Ciciliato Ltda.; deflete à esquerda e tendo ainda a mesma confrontação segue por 43,67 metros; deflete à esquerda e confrontando com a Área B, segue por 53,77 metros; deflete à esquerda e confrontando com a Área D do Sistema e Lazer 01 do Jardim Oliveira Camargo, segue por 56,63 metros, até encontrar o ponto inicial desta descrição, totalizando a área de **2.600,22 m<sup>2</sup>**, avaliada em **R\$82.376,00** (oitenta e dois mil e trezentos e setenta e seis reais), e a gleba designada **Área B**, desmembrada de área maior, localizada em Indaiatuba, que tem início no ponto de confrontação entre a Área D do Sistema de Lazer 01 do Jardim Oliveira Camargo e a Área A, segue por 53,77 metros confrontando com a Área A; deflete à esquerda e segue por 56,33 metros, deflete à esquerda e segue por 52,60 metros sempre confrontando com a propriedade da Cerâmica Ciciliato Ltda.; deflete à esquerda e confrontando com a Área D do Sistema de Lazer 01 do Jardim Oliveira Camargo segue por 43,38 metros até encontrar o ponto inicial desta descrição, totalizando a área de **2.610,01 m<sup>2</sup>**, avaliada em **R\$82.680,00** (oitenta e dois mil e seiscentos e oitenta reais).

**Art. 3º** As glebas de terra a serem adquiridas pela Prefeitura Municipal, mediante permuta, descritas no artigo 2º desta lei, ficarão, com a outorga recíproca da escritura de permuta, automaticamente afetadas da

*Texto compilado pela Câmara Municipal de Indaiatuba, atualizado até a Lei nº 7.212, de 3/10/2019. Este texto não substitui o original publicado na Imprensa Oficial do Município.*



## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE INDAIATUBA

categoria de bem dominial do Patrimônio Público Municipal, e incorporadas à categoria de bem de uso comum do povo, a saber, a **Área A**, em Indaiatuba, desmembrada de área maior, que tem início no ponto de confrontação entre a Área D do Sistema de Lazer 01 do Jardim Oliveira Camargo com a área de propriedade da Cerâmica Ciciliato Ltda., segue por 51,61 metros confrontando com a Cerâmica Ciciliato Ltda.; deflete à esquerda e tendo ainda a mesma confrontação segue por 43,67 metros; deflete à esquerda e confrontando com a Área B, segue por 53,77 metros; deflete à esquerda e confrontando com a Área D, do Sistema e Lazer 01 do Jardim Oliveira Camargo, segue por 56,63 metros, até encontrar o ponto inicial desta descrição, totalizando a área de **2.600,22 m<sup>2</sup>**, e a gleba designada **Área B**, desmembrada de área maior, localizada em Indaiatuba, que tem início no ponto de confrontação entre a Área D do Sistema de Lazer 01 do Jardim Oliveira Camargo e a Área A, segue por 53,77 metros confrontando com a Área A; deflete à esquerda e segue por 56,33 metros, deflete à esquerda e segue por 52,60 metros sempre confrontando com a propriedade da Cerâmica Ciciliato Ltda.; deflete à esquerda e confrontando com a Área D do Sistema de Lazer 01 do Jardim Oliveira Camargo segue por 43,38 metros, até encontrar o ponto inicial desta descrição, totalizando a área de **2.610,01m<sup>2</sup>**, glebas essas que passarão a integrar o Sistema de Lazer 01 do loteamento Jardim Oliveira Camargo.

~~**Art. 4º** Fica afetada da categoria de bem dominial do Patrimônio Público Municipal, e incorporada à categoria de bem de uso comum do povo, a área de terra localizada no Jardim Oliveira Camargo, designada **Área B1B**, que tem início no ponto de confrontação entre a propriedade da Cerâmica Ciciliato Ltda. com a Rua Manoel Francisco Ribeiro Garcia, e confrontando com a referida rua segue por 115,328 metros; deflete à esquerda e confrontando com a Área B1A segue por 26,57 metros; deflete à esquerda e segue por 22,508 metros, deflete à esquerda e segue por 96,60 metros, sempre confrontando com a propriedade da Cerâmica Ciciliato Ltda., até encontrar o ponto inicial desta descrição, totalizando a área de 1.378,80m<sup>2</sup> (um mil e trezentos e setenta e oito metros quadrados e oitenta decímetros quadrados).~~

**Art. 4º** Fica afetada da categoria de bem dominial do Patrimônio Público Municipal, e incorporada à categoria de bem de uso comum do povo, a área de terra localizada no Jardim Oliveira Camargo, designada Área B1B, que tem início no ponto de confrontação entre a propriedade da Cerâmica Ciciliato Ltda. com a Rua Manoel Francisco Ribeiro Garcia, e confrontando com a referida rua segue por 115,328 metros; deflete à esquerda e confrontando com a Área B1A segue por 26,57 metros; deflete à esquerda e segue por 22,508 metros, deflete à esquerda e segue por 96,60 metros, sempre confrontando com a propriedade da Cerâmica Ciciliato Ltda., até encontrar o ponto inicial desta descrição, totalizando a área de 1.378,66m<sup>2</sup> (um mil e trezentos e setenta e oito metros quadrados e



## **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE INDAIATUBA**

sessenta e seis centímetros quadrados). [\(Artigo com redação dada pela Lei nº 7.212, de 3/10/2019\)](#)

**Art. 5º** Em razão da diferença de valores dos imóveis permutantes, a Cerâmica Ciciliato Ltda. se obriga a, no ato da lavratura da escritura pública de permuta depositar a quantia de R\$3.875,00 (três mil e oitocentos e setenta e cinco reais) aos cofres municipais, a título de compensação dessa diferença.

**Art. 6º** Cada parte suportará as despesas decorrentes da lavratura da escritura pública de permuta e os respectivos registros dos imóveis permutados.

**Art. 7º** As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta da dotação orçamentária codificada sob nº 14.03.04771062.04.3132.00 - Outros Serviços e Encargos, suplementadas se necessário.

**Art. 8º** Fica revogado o artigo 2º da Lei 3.824 de 16 de dezembro de 1999.

**Art. 9º** Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Indaiatuba aos 05 de novembro de 2001.

**REINALDO NOGUEIRA LOPES CRUZ  
PREFEITO MUNICIPAL**